

ART. 19 AO 52 – DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA



ATENÇÃO

A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo para perda ou suspensão do poder familiar. A condenação criminal não implicará a destituição do poder familiar, exceto quando houver condenação criminal por: crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra outro titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

O poder familiar é o conjunto de direitos e deveres que os pais têm em relação à criança ou ao adolescente até os 18 anos incompletos. Esse poder é exercido igualmente por ambos os pais e, em caso de falecimento de um deles, passa a ser exercido integralmente pelo outro.

O ECA faz divisão entre família natural, extensa e substituta. A criança e o adolescente devem ser criados preferencialmente na família natural e, de modo excepcional, na família substituta. A família natural, segundo definido no art. 25 do estatuto, é a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. A família extensa ou ampliada é aquela que se estende além dos pais e filhos e inclui parentes próximos com os quais se convive e há vínculos de afinidade e afetividade.

O ECA adota uma classificação trinária de família: natural, extensa (ou ampliada) e substituta. A criança ou o adolescente deve permanecer com a família natural. Caso isso não seja possível, deve ficar com a família extensa. Não sendo viável a permanência em nenhuma dessas, ficará com a família substituta.

A colocação em família substituta se dá por meio de guarda, adoção ou tutela. É essencial lembrar que estrangeiros podem adotar crianças brasileiras, mas não podem exercer guarda ou tutela.



O PULO DO GATO

A forma de colocação em família substituta pode ser mais facilmente memorizada por meio do mnemônico GATU (guarda, adoção ou tutela).

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- O ECA trouxe uma classificação trinária de família: natural, extensa ou ampliada e substituta.
- FAMÍLIA NATURAL – a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

- FAMÍLIA EXTENSA/AMPLIADA – aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.
- FAMÍLIA SUBSTITUTA – a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente.

Instituto do apadrinhamento na Justiça da Infância e Juventude: ART. 19B (2017)

O Instituto do apadrinhamento, previsto no art. 19-B, está pautado no princípio da responsabilidade tripartida, disposto no art. 4º do ECA, que estabelece que a família, a comunidade, a sociedade e o Estado são responsáveis por toda criança e adolescente.

O Poder Legislativo criou esse instituto para que as pessoas ofereçam suporte a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Aqueles que estiverem em acolhimento institucional ou familiar e tiverem poucas chances de retornar ao lar ou de serem adotados passam a ter preferência para o apadrinhamento, nos termos do ECA.

Por exemplo, uma criança de 4 anos nasceu com uma doença muito grave, foi abandonada pelos pais biológicos e encontra-se em acolhimento institucional. Em razão da doença, não anda nem fala. Trata-se de uma situação em que há pouca probabilidade de retorno ao lar, já que houve abandono, e também de adoção, em razão de suas condições. Por isso, essa criança terá preferência no apadrinhamento.

Instituto do apadrinhamento visa proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos **social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro**.

A criança só fará parte do instituto do apadrinhamento se estiver inserida em uma dessas duas medidas protetivas previstas no art. 101 do ECA: acolhimento institucional ou acolhimento familiar. O acolhimento institucional, anteriormente denominado abrigo, é o local onde a criança permanece até ser adotada. No programa de acolhimento familiar, a criança é inserida em uma família acolhedora.

A lei dispõe que tanto a pessoa física quanto a pessoa jurídica podem apadrinhar. A pessoa jurídica pode fazê-lo justamente para fornecer suporte financeiro. Por exemplo, um supermercado pode apadrinhar crianças em acolhimento institucional, enviando semanalmente itens de alimentação, material de higiene etc.

A pessoa física, para apadrinhar, deve cumprir alguns requisitos: ser maior de 18 anos, realizar curso específico de apadrinhamento oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude e não constar no cadastro de adoção.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda, convivência, assistência material e afetiva e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. (Redação dada pela Lei n. 15.240, de 2025)



10m



15m

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei.



20m

FALTA OU CARÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção;

§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

Tome-se a seguinte situação hipotética em que o pai da criança praticou um crime de roubo. A sua condenação criminal não é motivo para decretar a perda do poder familiar. O ECA afirma, ainda, que a criança tem o direito de visitar o pai que está privado de liberdade, uma vez que tem direito à convivência familiar.

O art. 23, § 2º, no entanto, traz uma exceção que prevê a perda de poder familiar. Por exemplo, tome-se a situação em que a mãe da criança colocou as mãos dessa no fogo porque a criança disse que queria ficar com o pai. Essa mãe praticou um crime doloso de lesão corporal grave contra o próprio filho. A pena desse crime é de reclusão. Nesse caso, essa mãe perde o poder familiar. Em caso de perda de poder familiar, altera-se também a certidão de nascimento da criança.

Em outra situação hipotética, o pai praticou feminicídio. Nesse caso, também há perda de poder familiar, pois o crime foi contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar.

Outro exemplo: o pai praticou estupro de vulnerável contra a filha de 10 anos de idade. Nesse caso, ele perde o poder familiar relacionado a essa filha e todos os filhos que tiver.

Habeas genoma

Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos. **Parágrafo único.** O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.



25m

CONCEITO DE PODER FAMILIAR

Poder familiar: Conjunto de direitos e obrigações. As obrigações estão dispostas no art. 22.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

ADOÇÃO CONJUNTA

Em regra, para **adoção conjunta**, é necessário que as pessoas sejam casadas ou convivam em união estável. Contudo, admite-se que a adoção seja realizada por ex-cônjuge ou ex-companheiros, quando já houver sido iniciado o estágio de convivência e desde que haja acordo quanto à guarda e quanto ao regime de visitação.



30m

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Adriane de Sousa.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
